



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA 29/03/2021

17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 012/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Projeto de Lei nº 017/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Projeto de Lei nº 019/2021 de iniciativa dos Vereadores Sandro do Proteção e Enfermeiro Zé Carlos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Indicação nº 063/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 064/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 065/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 067/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 068/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 069/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 070/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 071/2021 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá e Sandro do Proteção.
- Indicação nº 072/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 073/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Indicação nº 074/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 075/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Indicação nº 076/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 066/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 067/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 068/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 069/2021 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá, Irmão José Miranda, Luiz Sergio Claudino, Enfermeiro Zé Carlos, Prof. Léo, Sandro do Proteção e Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 071/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 072/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº 073/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 074/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 075/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 077/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Requerimento nº 078/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Requerimento nº 079/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 002/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Sandro do Proteção, Júlio Beijo e Caio Szadkoski. (Votação da Redação Final)
- Projeto de Lei nº 007/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (Votação da Redação Final).
- Projeto de Lei nº 013/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (Votação da Redação Final).
- Projeto de Lei 008/2021 de iniciativa do Executivo. (Deliberação do Regime de Urgência).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.
DE 26 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “Cria o Grupo Tático de Motos (GTAM) na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

26 MAR 2021

11 h 59
Protocolo 429


A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o Grupo Tático de Motos (GTAM), que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º A fim de fazer frente à modalidade de prática criminosa, especialmente quando os delitos são cometidos com a utilização de motocicletas, a Guarda Municipal passou a intensificar o policiamento geral, passando a aplicar com maior ênfase, as motocicletas na atividade de policiamento. Neste cenário, surge o GTAM, um grupo tático voltado ao policiamento preventivo / ostensivo com o emprego de motocicletas, pilotadas por agentes altamente treinados e capacitados, com conhecimento, preparação física, doutrina, armamento e equipamentos específicos à missão desempenhada.

Art. 3º Compete ao GTAM:

Parágrafo único. Realizar o patrulhamento motorizado preventivo / ostensivo, atendendo as demandas da Guarda Municipal, prestando apoio às demais Equipes operacionais em ocorrência, com resposta rápida e eficiente, minimizando os índices de delitos na área de atuação.

Art. 4º Razões para criação / implementação do Grupamento Tático de Motos na Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande passam, dentre outros pelos seguintes fatores:

I - O policiamento com motocicletas tem capacidade de mobilidade e acessibilidade superior ao de viaturas policiais convencionais, o que permite maior agilidade e rapidez no atendimento de ocorrências;

II - O policiamento com motocicletas promove visibilidade à atividade de policiamento preventivo / ostensivo, favorecendo a aproximação da Guarda Municipal com a comunidade, em face da facilidade de parada e estacionamento da motocicleta, bem como a possibilidade de realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

pontos – base (PB) em locais de grande circulação de pessoas, concentração de comércio e agências bancárias;

III - A atuação coordenada do policiamento com motocicletas permite saturar áreas extensas com efetivo reduzido, aumentando a sensação de segurança nas localidades onde é aplicado;

IV - Trata-se de uma modalidade de policiamento extremamente versátil e flexível, podendo ser utilizado de diversas formas, ou seja, do patrulhamento ao pronto emprego policial;

V - O policiamento com motocicletas gera maior economia de combustível e manutenção, se comparado com as viaturas convencionais.

Art. 5º Dos Valores:

I - Respeito às pessoas e a condição humana;

II - Fidelidade ao cumprimento das Leis, normas e regulamentações;

III - Comprometimento nas ações desenvolvidas;

IV - Expertise, iniciativa e criatividade;

V - Disciplina, perseverança e espírito de grupo;

VI - Desenvolvimento continuado de competências;

VII - Postura exemplar.

Art. 6º Os Guardas Municipais designados para o GRUPO TÁTICO DE MOTOS (GTAM) de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 7º Diante das peculiaridades da atividade, os recursos logísticos demandam especial atenção no sentido de padronizar viatura (moto e auto), equipamentos de proteção individual (EPI) e armamentos a serem utilizados na constituição e no emprego do GTAM.

Art. 8º Da Admissão:

I – O candidato deve ser Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, masculino ou feminino;

II – Não estar sub Judice;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III – Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria (AB);
- IV – Ter afinidade com motocicletas;
- V – Estar classificado minimamente no comportamento “Ótimo”;
- VI – Ter no mínimo 01 (um) ano de exercício de atividade operacional, salvo em necessidade emergencial de reposição de integrantes;
- VII – Ser considerado APROVADO nas pistas de habilidade para o ingresso.

Art. 9º Podem ocorrer desligamentos nos seguintes casos:

- I – Por ato discricionário do Superior imediato, bem como, do Secretário Municipal de Defesa Social;
- II - Ter sido penalizado conforme nos termos da Lei Complementar 052 de 2012 do Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Durante o estágio, por inadaptação ao relacionamento interpessoal, falta de urbanidade ou tratar com violência aos demais componentes da Equipe, cidadãos ou presos sob sua custódia.

Art. 10 O efetivo pertencente ao GTAM deverá receber instrução e treinamento, sempre com foco na melhoria das condições técnico- profissionais dos Guardas Municipais, e visando principalmente, a excelência na prestação da segurança pública à população do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 11 No cumprimento da Missão o GTAM atuará rigorosamente em conformidade com os preceitos normativos afetos aos direitos fundamentais do cidadão, e também de acordo com os princípios que regulam o uso da força policial, conforme segue:

- I - Princípio da LEGALIDADE: A força somente poderá ser empregada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;
- II - Princípio da CONVENIÊNCIA: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;
- III - Princípio da MODERAÇÃO: O emprego da força deve ser proporcional e moderado, de modo a atingir o objetivo mediante o menor nível possível de uso da força;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Princípio da NECESSIDADE: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para se atingir os objetivos legais pretendidos;

V - Princípio da PROPORCIONALIDADE: O nível de força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça enfrentada, assim como com os objetivos legais pretendidos pela Guarda Municipal.

Art. 12 Das Disposições Gerais:

I - Deverá ser formulado as Normas Gerais de Ação (NGA) do GTAM;

II - O brasão preto, em formato de escudo, circunstanciado em cinza, carregado internamente no bordo superior com a denominação "GTAM", e no inferior "GRUPO TÁTICO DE MOTOS", todos em cinza. No centro uma "CAVEIRA / CRÂNIO" com "BOINA PRETA" ladeado por duas "ASAS" planas estriadas, conforme anexo I. O desenho de uma CAVEIRA (CRÂNIO) que, conforme a heráldica, simboliza a elite e a coragem perante a morte, características inerentes a todo bom motociclista. Assim, ao contrário do que possa parecer, o símbolo da caveira não alude a morte concisa, mas sim, a vitória sobre ela; O desenho de duas ASAS planas estriadas, que conforme a heráldica, simboliza alusão a Águia, que possui como características a perspicácia e precisão em seus movimentos. Nas mais diversas tradições, as asas nunca são recebidas, mas sim conquistadas.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR ALEXANDRE MARINGÁ**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anexo I





JUSTIFICATIVA

A maioria dos governos estaduais concentra, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a formulação e a gestão das políticas públicas relacionadas à área de segurança. Atualmente, a participação dos municípios no desenvolvimento de políticas eficazes de prevenção e repressão à violência é fundamental e indiscutível.

A proximidade com a população possibilita ao poder público municipal a capacidade de mobilizar e articular a comunidade na busca de soluções. O diagnóstico, planejamento, prática e avaliação das ações de prevenção e combate a criminalidade e violência, feitas em parcerias com diversos setores da sociedade civil organizada e Ministério Público, criam um diferencial que atinge diretamente a comunidade.

Esta Modalidade Municipal de Segurança Pública visa dar continuidade a integração com as forças de segurança pública e os munícipes, bem como suas possíveis contribuições para a Segurança Pública e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida de toda comunidade.

Neste sentido, apresento a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 12/2021 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas na área da Segurança Pública de Fazenda Rio Grande, contando com a acolhida da presente propositura, solicitamos sua tramitação nos termos regimentais, bem como, o previsto na Lei Orgânica deste Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021

Alexandre Maringá
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 MAR 2021

15 h 45
Protocolo 348
E

SÚMULA: "Determina que o Município possibilite distribuição de medicamentos básicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA durante o final de semana, feriados e ponto facultativo e todos os dias após às 16 horas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica determinado por esta Lei, que o Município de Fazenda Rio Grande irá distribuir gratuitamente aos pacientes, após consulta, medicamentos básicos, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, durante o final de semana, feriados, pontos facultativos e após as 16 horas nos dias de semana.

§ 1º. Para receber a medicação da farmácia UPA24h, será somente aceito receitas fornecidas pelos médicos da própria UPA após consulta - visando o controle da dispensação de medicações.

Parágrafo único. Para atingir a finalidade deste artigo, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: *analgésicos, antiasmáticos, antiinflamatórios, hipertensivos, diabéticos, antitérmicos, antibióticos, diuréticos, e soro de reidratação oral.*

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a lista de medicamentos básicos, podendo acrescentar outros medicamentos.

Art 3º. O Poder Executivo organizará a execução dos serviços, visando atingir a finalidade desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art 5º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará, através de Decreto, a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade ajudar a população que necessita do atendimento médico na UPA 24h, que após sua consulta com a receita prescrita por médicos desta mesma unidade de atendimento, consigam ter acesso imediato às medicações básicas para o início do seu tratamento.

Esta lei apenas estende uma prerrogativa que já acontece nas unidades básicas de saúde, porém devido determinados períodos que os setores de dispensação de medicamentos estão fechados (finais de semana, feriados e períodos após o expediente das Unidades Básicas de Saúde - UBS), muitos usuários não conseguem iniciar o seu tratamento imediato, isso por não terem recursos para adquirir as medicações, prejudicando o seu tratamento.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

26 MAR 2021

SÚMULA: "Confere nova redação a dispositivos legais, conforme específica"

10 h 05
Protocolo 399
[Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, através da edição Decreto, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º(...)

“§2º No caso de extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Poder Executivo Municipal poderá adotar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice oficial para aplicação na atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A correção monetária busca recompor o valor de troca do dinheiro, sua face econômica. Assim a correção monetária se diferencia do reajuste, dos juros e multa. O art. 97, II do Código Tributário Nacional afasta qualquer dúvida, ao afirmar, categoricamente, que “não constitui majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”.

O Município tem competência para determinar a correção monetária de seus tributos, com a finalidade, justamente, de preservar o valor monetário do tributo e, assim, não prejudicar a arrecadação municipal.

Ocorre que em nome desse prejuízo na arrecadação municipal, entendem esses vereadores proponentes, que o município não pode gerar essa discrepância entre a atualização remuneratória de seus servidores, e, dos tributos municipais, já que por meio da **Lei nº 12/2001** realiza a atualização monetária de seus tributos com base no Índice Geral de Preços (IGP-DI), que é uma das modalidades de índice que mede apenas a Disponibilidade Interna, deixando de considerar produtos e serviços exportados, concluindo o ano de 2020 com o percentual acumulado em **23,08%**, e, por meio da **Lei nº 548/2007** atualizar monetariamente a remuneração e os subsídios do serviço público municipal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC que é o Índice Nacional que mede inflação percebida por famílias com renda entre um e cinco salários mínimos mensais – fechando o ano de 2020 em **5,45%**.

Considerando que a grande maioria da população brasileira se enquadra na classe assalariada com mais baixo rendimento (de um a cinco salários mínimos) e, possui seus rendimentos atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que foi criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, ou seja, objetivando corrigir o poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada, nada mais justo que a mesma população, também pague seus tributos com essa média de atualização monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Outrossim, vale ressaltar que o Superior Tribunal Federal (STF) tem interpretado de forma estrita a dimensão de princípio da anterioridade, julgando que a substituição de índice de correção monetária não configura violação à anterioridade, conforme decidido no **RE 200.844**, bem como, no **RE 176.200**.

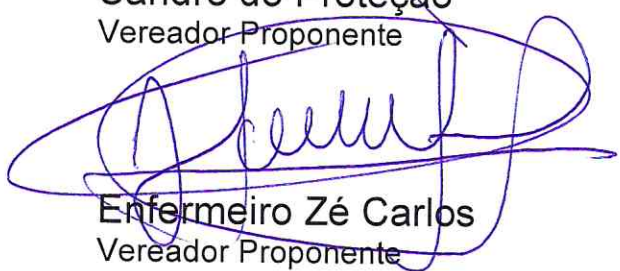
Concluindo-se, pois, que o Município de Fazenda Rio Grande além de ter a competência e legitimidade para substituir o índice de correção monetária de seus tributos, ainda que passe a vigorar no mesmo exercício financeiro, não afrontando a regra da anterioridade tributária, poderá o fazê-lo, por meio de iniciativa desta Casa Legislativa, já que o Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou, em sede de repercussão geral, a jurisprudência da corte de que não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para propor leis tributárias, inclusive, que impliquem redução ou extinção de tributos e consequente redução das receitas, fixando a seguinte tese no julgamento:

“inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 19/2021 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas tributárias mais justas ao contribuinte de Fazenda Rio Grande, contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Mesa Diretiva, Fazenda Rio Grande, 26 março de 2021.


Sandro do Proteção
Vereador Proponente


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a anulação da votação das contas da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2012”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica **ANULADA** a votação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, correspondente ao exercício de 2012, realizada durante a Sessão Extraordinária de 30 de setembro de 2020, considerando os autos nº 0007814-30.2020.8.16.0038.

Art. 2º. Fica **REVOGADO** o Decreto Legislativo nº 06 de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 59
Protocolo 428



JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, conforme a SÚMULA 473 do STF, este Poder Legislativo, por este ato, decide **ANULAR** a votação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2012, que ocorreu durante a Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro de 2020, em razão dos autos nº 0007814-30.2020.8.16.0038.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 26/03/2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 63/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, viabilize a implantação de pavimentação asfáltica nas seguintes localidades:

Rua Rio Miringuava, Rua Rio Acungui, Rua Rio Jaú, Travessa Rio Betara, Travessa Piraquara, Travessa Rio Mandaçai, bairro Iguaçu;

Avenida Condor, 474 Gralha Azul

Travessa Muricy, Eucaliptos nesse Município.

JUSTIFICATIVA

Face às reivindicações dos moradores da região, bem como o benefício proporcionado à comunidade em geral, que usufrui destas vias, onde os mesmos encontram inúmeros problemas com buracos poeira e muita lama em dias de chuva. A pavimentação destas vias irá atender as necessidades da população, fazendo necessária a adoção de medidas no sentido de pavimentação assegurando a qualidade e segurança para os Munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

44 h 28
Protocolo 391
En

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 064/2021

O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente realize estudos para construção de uma travessia elevada, na **Rua Jaguariaíva**, próximo ao número 1360, Bairro **Santa Terezinha**.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação visa à implantação de faixa elevada para travessias de pedestres, tendo em vista que a via possui um intenso tráfego de veículos, o que dificulta a passagem dos pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

26 MAR 2021

10 h 00
Protocolo 397



SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 065/2021

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a empresa SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná) para que, realize com a máxima urgência, a instalação da extensão da rede de esgoto na travessa José de Alencar, localizada no bairro Jardim Colonial, nesse município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação trata-se de um pedido dos moradores do bairro Jardim Colonial que não possuem rede de esgoto. A falta do tratamento dos esgotos e as condições atual de saneamento podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças.

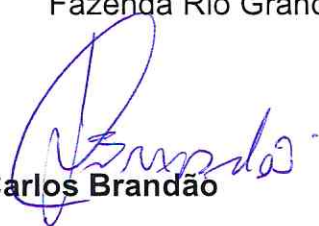
Conto com o apoio dos membros dessa Casa Legislativa para aprovação dessa indicação, e desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

11 h 26
Protocolo 389


Carlos Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

INDICAÇÃO Nº 67/2021

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria de Obras, realize um estudo para que seja feita a melhoria da estrutura e equipamentos da academia ao ar livre e qual a possibilidade para implantação de um parquinho infantil na praça da Vila boa esperança na rua tico-tico no bairro gralha azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir a melhora dos equipamentos e implantação de um parquinho infantil. O objetivo é oferecer uma área de lazer com qualidade, onde possamos proporcionar a comunidade um bem estar e garantir o lazer das crianças que vivem na região.

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador



Alexandre
MARINGÁ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 57
Protocolo 426
Za



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 68/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à Plenário a seguinte

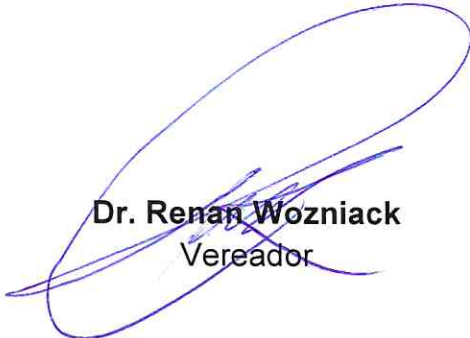
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, por meio da secretaria responsável, providencie a limpeza e a roçada da região próxima ao Rio Mascate, na altura da Rua São Simplício, esquina com Rua Rio Guajuvira, bem como de suas calçadas adjacentes, no bairro Iguaçu, em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se justifica pela necessidade de zelar pela conservação, segurança e bem-estar desta região, especialmente aos seus moradores do entorno e transeuntes.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 56
Protocolo 417




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 69/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **EXMO SR. Prefeito Municipal e Secretaria Competente**, para que seja colocado PLACAS COM NOMES DAS RUAS no Jardim Sol Nascente, no bairro Estados, neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador, em atendimento aos moradores que solicitam essas placas de identificação das ruas, dando facilidade aos motoristas entregadores, que acabam perdendo tempo na procura dos nomes das ruas, para realizar a entrega de encomendas.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

16 144
Protocolo 395
E



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 070/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize estudos para que seja aplicado o produto Bio C ou Pedra Regular nas seguintes ruas:

- Rua Demétrio Zanão;
- Rua Adão Rioka;
- Rua André Wosniak;

Sendo estas, localizadas no bairro Passo Amarelo, área rural deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo, possibilitar uma melhor qualidade de locomoção aos moradores e usuários das ruas supracitadas. Analisando também que, o uso desses produtos de uma alta qualidade no reparo dessas ruas, fará com que o tráfego intenso, caminhões de cargas pesadas e impactos climáticos não venham a ter problemas constantes tais como, pedras grandes que ficam soltas em meio às ruas após enxurradas e buracos que causam estragos nos automóveis. Seu uso fará com que as manutenções freqüentes sejam realizadas com um intervalo de tempo muito maior, liberando assim as máquinas, caminhões e funcionários para outra localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 18
Protocolo 402

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 071/2021

Os Vereadores Sandro do Proteção e Alexandre Maringá que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente realize estudos para revitalização da **Praça Miro Siqueirense**, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário para que os moradores do entorno tenham uma opção de lazer e que o local esteja em condições de segurança para aqueles que vierem a frequentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

10 h 00
Protocolo 398

Sandro do Proteção
Vereador - PROS

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 21

Alexandre Maringá
Vereador - PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº72/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para **Secretaria Governo**, a qual é responsável pelo departamento de trânsito, que é necessário a instalação de um redutor de velocidade em frente a escolinha/creche Leão Dourado, na rua Laranjeiras entre as ruas Av.das Pioneiras e Av. das Araucária no bairro Eucaliptos..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que por se tratar de um local que existe um alto fluxo de crianças, veículos que transitem em alta velocidade podem causar acidentes.

Fazenda Rio Grande 26 de março de 2021.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

10 h 44
Protocolo 400




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 73/2021

O Vereador Júlio Beijo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, seja realizada a manutenção nos pontos que necessitam de sinalização de trânsito (vertical, horizontal e dispositivos de redutores de velocidade – travessias e /ou lombadas), na Rua Rio Tejo -Trajeto completo do UPA, bem como a continuação da Rua, sentido bairro Iguaçu, a fim de melhorar a segurança e qualidade do trânsito para os veículos e pedestres.

JUSTIFICATIVA

A falta de sinalização naquela localidade, está colocando em risco a segurança dos moradores e para minimizar os acidentes e insegurança dos pedestres, se faz necessário com urgência a manutenção das pinturas de sinalização de trânsito na referida rua.

Diante dessas informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 28
Protocolo 406

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021

Júlio César da Silva
Júlio Beijo
VEREADOR – PP



26 MAR 2021

INDICAÇÃO Nº 74/2021

11 h 25
Protocolo 905

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **José Carlos Bernardes** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao EXMO. SR. Prefeito Municipal, Secretaria de Obras e a FAZTRANS para que realize **A RETIRADA** da lombada na rua São Benedito, Nº 316, Bairro Santa Terezinha no Município de Fazenda Rio Grande/PR, e, indica que no local supramencionado seja colocado um REDUTOR DE VELOCIDADE.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação uma vez que os moradores vêm reclamando diante da grande movimentação de caminhões e ônibus, que nas suas frenagens acaba causando rachaduras nas paredes das residências localizadas na rua indicada, assim sendo, os moradores indicam que seja colocado um REDUTOR DE VELOCIDADE.

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

José Carlos Bernardes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 075/2021

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

INDICAÇÃO

11 h 36
Protocolo 409


Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a remoção de sobras de manilhas de concretos utilizadas para canalizar a rede fluvial, situada à Rua Gerivá, Bairro Eucaliptos, indica-se conjuntamente para que tampe o esgoto a céu aberto e promova o asfaltamento daquela localidade.

JUSTIFICATIVA

Moradores sofrem com o devido abandono dos restos de materiais utilizados para canalização da rede de esgoto, onde a localidade virou ponto de tráfico e usuários de drogas dentro destas manilhas, de acordo com a população. Já em relação ao esgoto a céu aberto, o bairro tem várias crianças que sofrem risco de cair no buraco, afim de evitar eventuais acidentes, peço para que busque soluções, para esta comunidade.

Conjuntamente a esta, indica-se que asfalte a rua Gerivá para que acabe com o transtorno e desconforto vivenciado por estes moradores, que há anos vivem em meio a barro e poeira.


Vereador
Professor Léo - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 76/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a construção de uma lombada na rua Guajuvira próximo ao número 324 no bairro Iguaçu

JUSTIFICATIVA

Os moradores desta rua solicitaram-me com urgência a construção desta lombada, por conta do histórico de acidentes ocorridos no local, afim de aumentar a segurança daqueles que ali moram e transitam.

Fazenda Rio Grande, 26 março de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

12 h 00
Protocolo 430



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 66/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria competente envie a esta Casa de Leis as seguintes informações sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Quais atendimentos são ofertados atualmente na Instituição?
2. Atualmente atende quantas solicitações mensais?
3. Existe uma fila de espera para o atendimento?
4. Qual o método utilizado para o atendimento durante a pandemia?
5. Quais são os bairros do município com maior solicitação de atendimentos?
6. Quais medidas estão sendo tomadas para suprir a crescente demanda?
7. Como é direcionado uma família que necessite de cesta básica?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista o grande crescimento de pessoas sem renda devido à pandemia aumentando ainda mais a vulnerabilidade social, gerando inúmeros problemas de ordem social, econômica e até mesmo psicológica afetando a qualidade de vida das pessoas, o modo de vida e o bem-estar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

14 h 30
Protocolo 392
Ea

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 067/2021

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Leblon/Nobel Transporte de Passageiros, para que realize estudos viabilizatórios na linha F19 (Santa Terezinha), para uma parada de ônibus na Rua Nossa Senhora de Aparecida esquina com a Tv. São Basílio, Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de parada de ônibus na Rua Nossa Senhora de Aparecida, esquina com a Tv. São Basílio, para atender os moradores da região que tem que se deslocar diversas quadras para poder utilizar o transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

26 MAR 2021

10 h 00
Protocolo 396
[Assinatura]

[Assinatura]
SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 068/2021

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Diretor Presidente da COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) para que viabilize, em caráter de urgência o envio de 100 ou mais novos abrigos para pontos de ônibus já adaptado com os assentos para a instalação nos bairros de nossa cidade, pois os recentes chegados não foram suficientes para atender as necessidades dos usuários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento tendo em vista onde constatamos inúmeras pessoas entre elas idosas, gestantes, pessoas portadoras de deficiências, que ficam até uma hora em pé na espera de embarcar ao seu destino, incansavelmente reclamam e têm visto como um descaso com a população. Sendo também que muitos moradores de nossa cidade o ponto de ônibus fica distante de sua casa, se tornando perigoso principalmente no período da noite.

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

11 h 25
Protocolo 308

Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 69/2021

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 185 do Regimento Interno, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Considerando que esta Casa de Leis recebeu informalmente uma denúncia, relatando que o carro utilizado pelo ex – prefeito Marcio Claudio Wozniack possui mais de 20 mil reais em multas e/ou infrações, requerem, seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, encaminhe a esta casa de leis, as seguintes informações:

1. Em que consiste cada infração?
2. Qual o valor de cada infração?
3. Qual foi o local, data e horário de cada infração?
4. Quem era o condutor do veículo?
5. Qual medida administrativa já foi adotada pela atual administração para a devida responsabilização e reposição aos cofres públicos, desse dano ao Erário Municipal?

Requerem ainda, que seja encaminhado em anexo às informações acima, a cópia do “DIÁRIO DE BORDO” do veículo utilizado pelo ex-prefeito, nos períodos das infrações.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

25 MAR 2021

14 h 14
Protocolo 390
2

Considerando que se um agente político, que integra o quadro de pessoal do Município, causar prejuízos à Administração, diante de uma ação ou omissão sua que imponha danos ao erário, é preciso definir as consequências jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Se um agente político impõe dano ao Poder Público, portanto, cabe ao Estado, em cada caso, aferir se o comportamento funcional foi doloso ou culposos. Se houver dolo ou culpa imputável ao agente no exercício das suas competências, a Administração deve promover as medidas necessárias para que o erário seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

A partir do momento em que alguém causa dano ao patrimônio do Estado, surge para o Poder Público o interesse em apurar administrativamente se há um agente responsável pelo dano e se esse agente atuou com dolo ou culpa. Cabe, pois, à Administração Pública investigar a existência dos pressupostos ressarcitórios e buscar a atuação de seu direito de ser indenizada.

Dessa competência específica (de coletar os dados fáticos pertinentes ao contexto em tese) não pode o Estado abrir mão, por se tratar de dever irrenunciável e competência indisponível.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a aprovação deste Requerimento.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Alessandro Bordignon Weiss
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná



Gabinete 01

**Alexandre Tramontina Gravena
Vereador**

REQUERIMENTO Nº 071/2021

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria do Urbanismo venha fazer o abastecimento dos Totens de álcool em gel que foram instalados no terminal Municipal de Fazenda rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento levando em consideração a necessidade de prevenir a proliferação do COVID-19, tendo em vista a grande circulação de pessoas no local os totens foram instalados em pontos estratégicos, sendo necessários os abastecimentos dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11. h 59
Protocolo 427
En

**Alexandre Tramontina Gravena
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 72/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, apresente as seguintes informações acerca do sistema de monitoramento público por câmeras em Fazenda Rio Grande:

- 1) Quantas câmeras estão instaladas em nosso município;
- 2) Quantas destas estão em funcionamento;
- 3) Em quais bairros estão instaladas;
- 4) A resolução da imagem captada pelas câmeras é suficiente para a identificação de rostos de pessoas;
- 5) O sistema possui tecnologia para o reconhecimento de placas de veículos;
- 6) Qual é a empresa ou o responsável técnico pela parte de manutenção destes equipamentos;
- 7) Quais seriam os principais investimentos tecnológicos necessários para promover maior segurança pública por meio deste sistema de monitoramento.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento tendo em vista que nosso município vem apresentando altos índices de criminalidade, muitos destes relacionados à violência contra a mulher e ao furto de residências e veículos. Entendemos que o sistema de monitoramento público por câmeras é um meio que contribui eficazmente para o enfrentamento destes delitos. Desta forma, é importante que sejam esclarecidos esses questionamentos a fim de promover maior publicidade acerca do funcionamento desse sistema, para assim conseguirmos, inclusive, contribuir no fortalecimento da segurança pública em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 55
Protocolo 411

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 73/2021

Os Vereadores Irmão José Miranda e José Carlos Bernardes, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição.

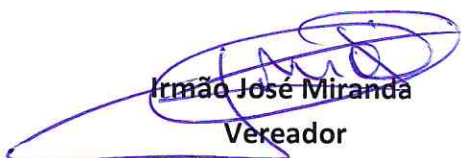
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a COMEC e LEBLOM Transporte de Passageiro que as mesmas AMPLIEM o itinerário da Linha ESTADOS 2 dando sequência à Rua Rio Amazonas, passando entre as Ruas Rio de Janeiro, Guarapuava e Sergipe, no Jardim Sol Nascente, bairro Estados dando seguimento ao seu itinerário normal.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento aos moradores que estão solicitando esta ampliação devido a distancia a ser percorrido de suas casas até o ponto e ônibus atual, onde ficam expostos a serem assaltados no deslocamento até o local. Sendo assim a ampliação dará a eles mais facilidade e segurança.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador


José Carlos Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

16 h 41
Protocolo 393
E



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 74/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

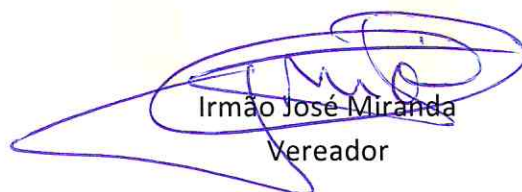
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a COMEC e LEBLOM Transporte de Passageiro, para que as mesmas **RETORNEM COM LINHA EUCALIPTOS 3**, com o itinerário beneficiando a Vila Green Field e Jardim Brasil, ambos no bairro Eucaliptos, neste Município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento aos moradores que estão solicitando este retorno da Linha, dando assim a eles mais comodidade e conforto no deslocamento até terminal de ônibus da Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2021

16 h 43
Protocolo 394
E



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 075/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, forneça as devidas informações a esta Casa de Leis:

- Qual a data para licitação;
- Qual a data provável de início;
- Qual a data provável de término;

Sendo estes questionamentos em relação à verba de emenda parlamentar do Sr. Dep. Federal Toninho Wandscheer, sob número da Proposta – 025764/2020, onde se caracteriza em pavimentação de estradas vicinais, execução de obras de conexão entre bairros sendo estes, Gralha Azul e Jardim Colonial e extensão da Rua Lucinir Franco da Rocha.

Emenda esta, tendo pedido do vereador Luis Sergio Claudino em matéria de requerimento sob nº 107/2017 na data de 05 de maio de 2017 e nº 268/2018 na data de 11 de outubro de 2018 e sendo atendida no ano de 2020 pelo Deputado Toninho Wandscheer.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que até o presente momento não possuímos tais informações, deixando assim muitos moradores destas localidades sem uma resposta concreta para seus questionamentos. Após informações enviadas a esta Casa de Leis, esclarecimentos a esses munícipes serão repassadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 21
Protocolo 403

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Gabinete Vereador Júlio César da Silva – GAB. 10

26 MAR 2021

REQUERIMENTO Nº 77/2021

11 h 28
Protocolo 407

O Vereador **Júlio Beijo**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja enviado ofício ao Exmo. Deputado Estadual, Alexandre Curi (PSB/PR), solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, para interceder junto ao Governo Estadual, Emenda Parlamentar para a construção de uma Praça – Projeto Meu Campinho, visando atender os pedidos de moradores do bairro Nações, no loteamento Green Portugal, o qual irá proporcionar a integração e lazer das famílias, bem como contribuir para melhor qualidade de vida das pessoas daquela localidade.

JUSTIFICATIVA

A comunidade supramencionada carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, lazer, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos que através da emenda parlamentar sejam tomadas providências necessárias para a construção de uma praça que possa atender à necessidade que é tão importante para aquela comunidade.

Nosso objetivo com a solicitação é dar vida para o local, proporcionar que as crianças e idosos da localidade tenham um espaço de convivência e lazer, bem como a integração das famílias, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores.

Um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade, uma vez que, as famílias contam com uma praça ou ambiente satisfatório e que possam

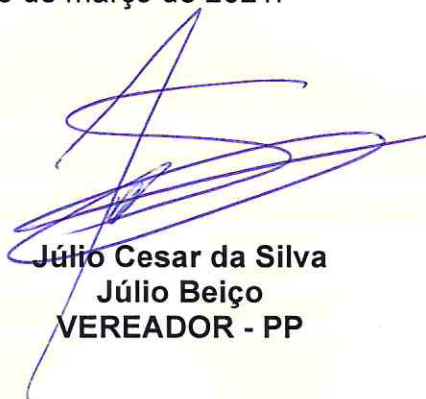


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

desfrutar do bem-estar, passear, conversar, enfim, para o convívio de seus filhos e familiares, sobretudo, para o embelezamento da comunidade.

Sendo assim, contamos com a presteza do Deputado Estadual para o pronto atendimento dessa solicitação, que é um anseio da comunidade, oportunidade que, agradecemos em nome daquelas famílias que ali residem.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.



Júlio Cesar da Silva
Júlio Beijo
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Prof. Léo.

26 MAR 2021

11 h 08
Protocolo 401

REQUERIMENTO Nº 078/2021

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o **Vereador Prof. Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com urgência, que atue juntamente com o Governo do Estado do Paraná, em prol da reabertura da Fábrica Nitrogenados (FAFEN/PR) – Petrobrás, situada no município de Araucária-PR.

1. Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal à atuação junto ao Governo do Estado do Paraná a fim de reforçar a necessidade da reabertura da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (FAFEN/PR) – Petrobrás, situada no município de Araucária-PR, com a finalidade da fábrica retomar a produção de oxigênio, visto que os mesmos poderão ser distribuídos para todos os Municípios do Paraná, razão pela qual faz-se extremamente **urgente e necessário** este requerimento, de tal modo que esta medida auxiliará hospitais, Unidades Básicas de Saúde e, o enfrentamento como um todo à Pandemia do Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Além de contribuir para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, o retorno da fábrica FAFEN garantirá a recolocação de empregos e a subsistência de diversas famílias da região metropolitana de

[Digite texto]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Curitiba/PR, ou seja, não tão somente a Saúde Pública será beneficiada, mas também a Economia da Região Metropolitana.

Além do que fora exposto acima, a título de dados informativos, colaciona-se abaixo informações trazidas por servidores e noticiadas pela Federação Única dos Petroleiros, a fim de ressaltar a importância do retorno da referida fábrica:

"O alerta foi feito pelos petroleiros, em janeiro deste ano. 'Enquanto os pacientes com Covid dos hospitais de Manaus estão morrendo sufocados pela falta de cilindros de oxigênio, em meio ao colapso do sistema de saúde, diante de mais um pico da pandemia no estado do Amazonas, a Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Petrobrás no Paraná poderia estar produzindo 30 mil metros cúbicos de oxigênio por hora. Isso daria para encher 30 mil cilindros hospitalar pequenos, com capacidade média de 20 inalações de 10 minutos', informou a FUP em reportagem publicada pelo site da entidade. 'A Fafen-PR tem uma planta de separação de ar, que, com uma pequena modificação, poderia ser convertida para produzir oxigênio hospitalar, ajudando a salvar vidas nesse momento dramático da pandemia, que atinge novos picos em diversos estados do país', explicou na época o diretor da Federação, Gerson Castellano, um dos mil funcionários da fábrica de Araucária que foram demitidos, após o fechamento da unidade." ¹

[1] Notícia "Ministério Público entra na briga pela reabertura da FAFEN-PR que poderia estar produzindo oxigênio para tratamento da COVID". Disponível em: <<https://fup.org.br/ultimas-noticias/item/26496-ministerio-publico-entra-na-briga-elareabertura-da-fafen-pr-que-poderia-estar-produzindo-oxigenio-para-ratamento-da-covid>>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por fim, face ao colapso vivenciado não somente no país como um todo, mas principalmente em nosso Estado, a atuação conjunta do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Governo do Estado, em prol da retomada das atividades da Fábrica FAFEN/PR, torna-se extremamente necessária neste momento.

Nestes termos, aguardam-se providências.

Gabinete 09, 26 de Março de 2021.


Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

[1] Notícia "Ministério Público entra na briga pela reabertura da FAFEN-PR que poderia estar produzindo oxigênio para tratamento da COVID". Disponível em: <<https://fup.org.br/ultimas-noticias/item/26496-ministerio-publico-entra-na-briga-elareabertura-da-fafen-pr-que-poderia-estar-produzindo-oxigenio-para-ratamento-da-covid>>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 079/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há algum estudo para reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande. Requer ainda, que seja formada uma comissão com representantes de todos os setores envolvidos, para análise e sugestões e possíveis alterações ou adequações do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de solicitações de servidores direcionadas a este Vereador os quais vislumbram a possibilidade de ser realizada uma reformulação no Estatuto dos Servidores Municipais, uma vez que, o mesmo é datado no ano de 2003, ou seja, está em vigor a 18 anos. Diante disso, solicito estas informações e a instalação de uma comissão formada por membros de todos os setores, para que de forma democrática possam sugerir e analisar as possíveis mudanças a serem implantadas no Estatuto, buscando a modernização desta Lei Municipal.

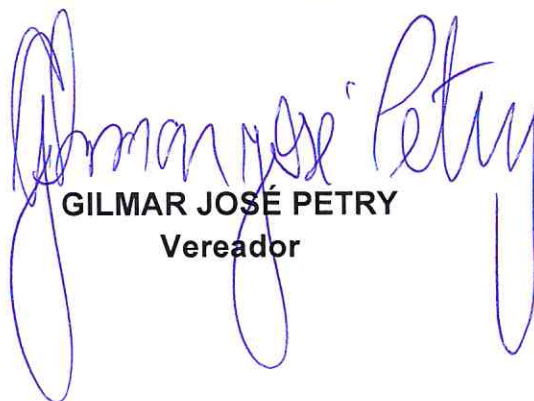
Fazenda Rio Grande 26 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 33
Protocolo 408




GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 46
Protocolo 410





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 REDAÇÃO FINAL

DE 26 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre infração administrativa lesiva decorrente da prática de “furar a fila” de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus — Covid-19 em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública para o fim de responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e demais pessoas em Fazenda Rio Grande, decorrente da prática de “furar a fila” de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus — Covid-19.

Art. 2º Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores de Fazenda Rio Grande, que incorram em conduta lesiva à saúde pública decorrente da prática de “furar a fila” de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus — Covid-19, serão responsabilizados solidariamente, inclusive incorrendo o agente público na cumulação da penalidade pelo número de vezes que incidir na caracterização desta infração.

Art. 3º É considerado infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de Infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração direta, indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo Único: A Ouvidoria do Município de Fazenda Rio Grande quando receber denúncias de condutas que caracterizem a infração administrativa prevista nesta Lei deverá encaminhar imediatamente para a autoridade competente para apurar os fatos.

Art. 5º Incorre na mesma penalidade do infrator o agente público que, em condescendência, deixa de adotar as providências necessárias à apuração da infração descrita nesta Lei.

Art. 6º. Art. 6º A infração administrativa prevista nesta Lei será punida com a penalidade de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis, nos seguintes patamares:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores: multa de 100 (cem) UFM's;

II - Diretores Gerais e Diretores de Área: multa de 75 (setenta e cinco) UFM's;

III - Servidores efetivos e comissionados: multa de 50 (cinquenta) UFM's;

IV - Demais pessoas: multa de 25 (vinte e cinco) UFM's.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados em decorrência das infrações acima caracterizadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para serem utilizados, preferivelmente, em ações de enfrentamento ao novo Coronavírus — Covid-19.

Art. 7º A Administração Pública procederá com a responsabilização e aplicação de penalidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a lavratura do auto de infração administrativa.

Parágrafo Único. O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser comunicado no caso de descumprimento da conduta prevista neste artigo no prazo designado, importando em ato de omissão o seu não cumprimento pelo agente público.

Art. 8º Poderão ser encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná demais casos de suspeita de inocorrência na infração administrativa prevista nesta Lei por servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Julio Beijo, Sandro do Proteção e Caio Szadkoski.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 REDAÇÃO FINAL

DE 26 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece a adoção do Protocolo Municipal de Vacinação contra a COVID-19, obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande.

Estabelece o Protocolo Municipal de Vacinação (PMV) contra a COVID-19 e torna obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande a adoção de medidas para a administração da vacina contra a COVID-19.

Art. 1º. Institui o Protocolo Municipal de Vacinação contra o COVID-19, denominado PMV, e dá outras providências.

Art. 2º. Determina parâmetros para que não ocorra a falsa aplicação da dose, com intuito de diminuir possíveis atos de improbidade durante o período de vacinação.

Art. 3º. Estipula TRÊS orientações para padronizar a aplicação do imunizante:

§1º O profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher o corpo da seringa com o imunizante de modo que o receptor assista ao procedimento;

§2º O profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, OBRIGATORIAMENTE, mostrar o corpo da seringa completo peladose (composto líquido) para o receptor antes da aplicação;

§3º Após a aplicação da vacina, o profissional da saúde deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a seringa vazia ao receptor.

Art. 4º. O PMV define ampla divulgação para os pontos de imunização fixos e *drive-thru*, quando for o caso, assim como incumbe os supervisores e funcionários ao cumprimento do protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º. A inobservância acarretará medidas administrativas cabíveis, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 Redação Final DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe acerca das medidas obrigatórias ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, para a prevenção da propagação do COVID-19 em seus interiores e dá Outras Providências”.

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá realizar a higienização dos veículos, com desinfetante de hipoclorito de sódio – cloro ativo, bem como, esterilizar os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador, antes de iniciar as viagens.

Art. 2º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá, após cada viagem, manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador.

Art. 3º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural.

Art. 4º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros.

Art. 5º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar álcool em gel 70% nos locais de entrada dos terminais rodoviários do Município, bem como, em locais estrategicamente de maior fluxo.

Art. 6º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá manter o distanciamento dos passageiros, no interior dos veículos.

Art. 7º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar tapete sanitizante na entrada de todos os veículos.

Art. 8º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá adotar medidas estratégias para minimizar o contato entre os passageiros.

Art. 9º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá instruir e/ou treinar a tripulação sobre os meios



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de transmissão do coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros.

Art. 10º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá afixar no interior dos veículos, com ampla visibilidade, as seguintes recomendações para os passageiros:

I - Se você estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, evite utilizar o transporte público, fazendo-o somente usando máscara e se houver estrita necessidade.

II - Quando for tossir ou espirrar, é necessário cobrir a boca e o nariz com o cotovelo/antebraço – quando se usa a mão, há uma maior possibilidade de transmitir o vírus pelo toque ou depositá-lo em alguma superfície do veículo, como, por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes/cartões e dinheiro.

III - Evite tocar nos olhos, no nariz e na boca sem higienizar as mãos.

IV - Sempre lave as mãos com água e sabão. A dica é lavá-las enquanto se canta parabéns mentalmente ou se conta até 20 (esse tempo é necessário para uma higienização adequada). Outra opção é utilizar álcool em gel 70%.

V- Durante a viagem, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

VI - Se você for idoso, procure evitar o transporte público em horários de pico.

VII - Seguindo recomendações de higiene e educação, já é possível reduzir a transmissão do vírus.

VIII - Consulte fontes confiáveis e evite notícias falsas (*fake news*).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2020, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir determinada:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - 01 (um) representante das escolas do campo ou rurais;

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo e o gestor dos Recursos do Fundo no Âmbito do Município.

§ 7º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública local a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente - até que seja nomeado outro membro titular - nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º, do artigo 2º, desta Lei;

III - Situação de impedimento previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou Suplente incorrerem em situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar imediatamente novos representantes para a recomposição do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização e readequação em face da nova legislação federal.

§ 2º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do inciso I, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, previsto no artigo 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem o devido procedimento legal;
- b) transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- c) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- D) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação, reorganização e composição.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio oficial do Município na internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

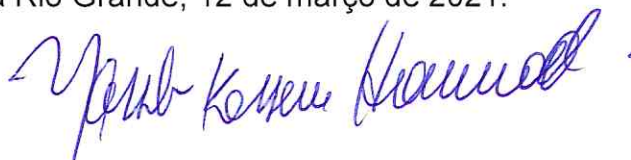
Art. 14. O Município de Fazenda Rio Grande disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, desta Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.



Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Preliminarmente o presente Projeto é fruto da tramitação do Processo Administrativo Eletrônico n. 11.433/2021.

Verifica-se que os Gestores Municipais têm prazo exíguo - final de março de 2021 - para instituir os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

As novas regras do FUNDEB entraram em vigência em 1º de janeiro do corrente ano através da Lei Federal n. 14.113/2020. Tal legislação determinou que os novos CACS devem ser instituídos, por legislação específica, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência do novo FUNDEB.

Uma mudança importante introduzida pela Lei de regulamentação do novo FUNDEB é a duração dos mandatos dos conselheiros dos CACS. Até então o mandato era de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Já na nova legislação do FUNDEB, o mandato dos conselheiros será de 04 (quarto) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

A partir da Lei de regulamentação do novo FUNDEB, o mandato dos conselheiros dos CACS inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo, foi preciso definir regra de transição para os CACS municipais: o mandato dos conselheiros dos novos Conselhos, a serem instituídos até final de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Até a instituição dos novos CACS, os conselhos existentes em 2020 continuam exercendo suas funções de acompanhamento e controle social.

Caso o Conselho não se adeque a nova Lei, ele será extinto no final de março de 2021.



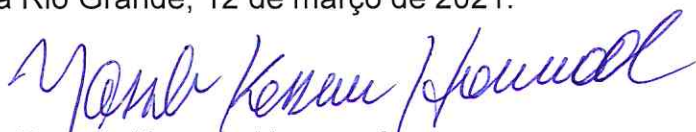
PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Para ajustar tal situação deve o Município adequar a sua legislação municipal frente a nova lei do FUNDEB. Após, tais ajustes legais ainda será necessário ao Ente Público editar atos de adequação de nomeação dos conselheiros com base na nova legislação.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.


Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal